



MENSAGEM Nº 036/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

**ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2019**, que dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo solicitar alteração da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014, a qual reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos (PCV) dos servidores da administração pública da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, fixa o seu número vagas, carga horária e vencimentos.

A presente proposta tem por finalidade ampliar o número de vagas dos seguintes cargos efetivos já existentes no quadro de pessoal, mais especificamente a ampliação de:

- 1 - 2 (duas) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo;
- 2 - 4 (quatro) vagas do cargo de Assistente Administrativo;
- 3 - 2 (duas) vagas do cargo de Médico Clínico Geral, com 40 horas semanais;
- 4 - 10 (dez) vagas do cargo de Motorista;
- 5 - 10 (dez) vagas do cargo de Professor com 40 horas semanais.

O Projeto em questão também visa a criação dos seguintes cargos efetivos:

- 1 - 1 (uma) vaga do cargo de Analista Contábil;
- 2 - 1 (uma) vaga do cargo de Auditor Fiscal Tributário
- 3 - 1 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Ambiental;
- 4 - 1 (uma) vaga do cargo de Técnico em Edificações;
- 5 - 1 (uma) vaga do cargo de Fiscal Sanitário;
- 6 - 1 (uma) vaga do cargo de Fiscal Tributário;
- 7 - 3 (três) vagas do cargo de Pedagogo;
- 8 - 1 (uma) vaga do cargo de Sepultador.

Em referência aos cargos de médicos, ressaltamos houve a prolatação de uma sentença na esfera da Justiça do Trabalho, movida pelo Sindicato dos Médicos, irrecorrível determinando a realização de concurso público para o cargo efetivo de Médico, e determinando outras medidas, conforme documento este em anexo.

Oportunizando o ensejo, buscando aplicar nos atos administrativos os princípios Constitucionais próprios da Administração Pública, em especial o Princípio da Economicidade, considerando que a realização de concurso público demanda de um dispêndio financeiro elevado para o Município, dessa forma valendo-se da oportunidade, pretendemos realizar concurso para cadastro de reserva dos cargos necessários ao bom andamento da administração lotados na Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social,. Ressalta-se que não possuímos qualquer concurso vigente, estando a mercê da imprevisibilidade causada pelos pedidos de demissão, aposentaria, licenças, dentre outros.



Vale considerar ainda que os princípios constitucionais que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37).

A Constituição prevê que a fiscalização das atividades realizadas pelos entes políticos se dará sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial e, também, sob a vertente e observação da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70)

Isso quer dizer que a economicidade deve nortear a forma de agir de todos, pois sua observação implica na vedação ao desperdício e na obtenção dos resultados esperados com o menor custo. Obter o máximo de resultados com a menor quantidade possível de desembolsos. A economicidade decorre da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da ordem judicial, para realização do concurso público para o cargo efetivo de Médico, e, diante das necessidades da administração, esclarecemos ainda:

A ampliação de vagas de cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e Assistência Administrativa, se faz necessária para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, bem como também, para atendimento da rede municipal de ensino, como secretários e bibliotecários.

Quanto ao cargo de Pedagogo, pretendemos regularizar uma situação que atualmente retira o professor da sala de aula, para exercer a função de Pedagogo, melhorando a logística e a organização dos profissionais da educação.

Da mesma forma a ampliação de vagas para o cargo de Motoristas irá atender o transporte escolar e as unidades de saúde. A rede municipal de educação também possui uma carência na disponibilidade de professores, fazendo-se necessário a ampliação de vagas de professores para atender a demanda escolar, e o cargo de pedagogo para atender a Secretaria Municipal de Educação, mantendo os professores em sala.

A respeito da criação dos cargos de Engenheiro Ambiental, e Analista Contábil, tratam-se de necessidades para a realização adequada das atividades próprias da administração, as quais historicamente vem sendo realizadas com habitualidade, e desenvolvidas por colaboradores que não preservam a memória da execução de tais serviços, tornando o trabalho dificultosa e lacunoso, o crescente numero de normativas e regras na esfera da legislação ambiental e contábil, exigem a capacitação adequada para a realização dos serviços.

Com relação a criação dos cargos efetivos de Auditor Fiscal Tributário, Técnico em Edificações, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, faz-se necessário, haja vista, que o Município atualmente não dispõe de nenhum fiscal, o que dificulta a aplicação da legislação de acordo com cada caso. A Função do Auditor Fiscal Tributário é aumentar a arrecadação municipal, realizando o monitoramento, a fiscalização no lançamento de tributos em especial das Cooperativas, Bancos e Empresas que são sediadas ou prestam algum tipo de serviço no Município, atualmente o Município somente arrecada o que tais instituições façam voluntariamente. Enquanto o Técnico em Edificações tem a finalidade de acompanhar a execução de obras privadas, quanto ao cumprimento de sua metragem, o respeito ao arruamento, observância aos limites do local da edificação e suas dimensões, sendo ainda responsável em notificar, multar e embargar as obras em execução nos termos da lei municipal. Fiscal Sanitário, tem a função de orientar, notificar, fiscalizar e acompanhar as instalações domésticas ou industriais no que se refere as regras de saúde e segurança nos termos da legislação correlata, atualmente não possuímos o exercício adequado de tal função no Município, causando impunidade e desrespeito as regras sanitárias, levando por vezes a situações críticas de saúde pública. Quanto ao fiscal tributário, sua função tem o escopo de regularizar as atividades comerciais das empresas, autônomos, associações, etc. Buscando fazer cumprir *in loco* a legislação municipal quanto a alvarás de funcionamento, constituição de personalidades jurídicas, licenças e autorizações, ambulantes, etc.



Quanto ao cargo de sepultador, os Senhores Vereadores são conhecedores das dificuldades enfrentadas, pela população, nos momentos de maior fragilidade emocional, tendo em vista que atualmente não há servidor público com a incumbência de realizar tais serviços.

Temos ainda, a obrigação de informar os dignos Vereadores, que o município de Rio Bonito do Iguaçu, encontra-se com os índices de comprometimento com despesas de folha muito elevados, dessa forma torna-se necessário utilizar do mecanismo de cadastro de reserva o qual não gera obrigação do Município em contratar os eventuais candidatos aprovados no concurso público que se pretende realizar, conforme largamente difundido pela jurisprudência pátria.

Atualmente, devemos o índice de comprometimento de folha de pagamento dos servidores, encontra-se elevado, dessa forma nesse momento, há somente disponibilidade financeira para arcar com os encargos do preenchimento dos cargos que a Justiça determinou, ou seja das vagas para médicos. Conforme, depreende-se da aludida decisão, dessa forma, somente serão convocados os candidatos aprovados nos cadastros de reserva na hipótese do índice de comprometimento de folha tornar-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valendo-se da sua prerrogativa de agir por sua conveniência e oportunidade, pretende com a aprovação dos dignos membros do Poder Legislativo Municipal, conduzir o próximo concurso publico com vagas destinadas à cadastro de reserva, e oportunamente ocupar os cargos conforme a disponibilidade financeira na medida em que for apresentando-se possível, de forma ordenada e gradativa, sempre abalizados pelos Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites legais de despesas com pessoal.

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 15 de agosto de 2019

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Esta lei dispõe sobre criação e ampliação de vagas de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art.2º Para os fins previstos nesta lei ficam:

I - Ficam ampliadas o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, que dispõe a Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS AMPLIADAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL | GRUPO OCUPACIONAL |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|-------------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02 | 40/Hs Sem | B | ADMINISTRAÇÃO |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 04 | 40/Hs Sem | C | ADMINISTRAÇÃO |
| MOTORISTA | 10 | 44/Hs Sem | D | OPERACIONAL |
| MEDICO CLINICO GERAL | 02 | 40/Hs Sem | Q | SAÚDE |

II - Ficam ampliadas o número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo, que criados nos termos da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010, alterados por meio da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, e demais legislação posterior:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº DE VAGAS AMPLIADAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL | GRUPO OCUPACIONAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 10 | 40/Hs Sem | P-A P-B P-C | MAGISTÉRIO |

III – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014, alterada por legislação posterior:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº VAGAS CRIADAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL/ REF. | VENCIMENTOS | GRUPO OCUPACIONAL |
|---------------------------|------------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------------|
| ANALISTA CONTABIL | 01 | 40/Hs Sem | N-1 | 5.061,38 | ADMINISTRAÇÃO |
| AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO | 01 | 20/Hs Sem | K-1 | 3.219,37 | ADMINISTRAÇÃO |
| ENGENHEIRO AMBIENTAL | 01 | 30/Hs Sem | M-1 | 4.132,30 | ADMINISTRAÇÃO |
| TECNICO EM EDIFICAÇÕES | 01 | 40/Hs Sem | K-1 | 3.219,37 | ADMINISTRAÇÃO |
| FISCAL SANITÁRIO | 01 | 40/Hs Sem | E-1 | 1.729,83 | ADMINISTRAÇÃO |
| FISCAL TRIBUTÁRIO | 01 | 40/Hs Sem | E-1 | 1.729,83 | ADMINISTRAÇÃO |
| SEPULTADOR | 01 | 44/Hs Sem | B-1 | 1.169,58 | OPERACIONAL |



IV – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, alterada por meio da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014 e legislação posterior:

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nº VAGAS CRIADAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL/ REF. | VENCIMENTOS | ESCOLARIDADE QUALIFICAÇÃO |
|----------------------|------------------|-----------------------|-------------|-------------|--|
| PEDAGOGO | 03 | 40/Hs Sem | P-D-1 | 3.300,00 | Nível Superior em Pedagogia |
| | | | P-E-1 | 3.630,00 | Pedagogo com Formação em Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano. |

V – Ficam criados novos níveis salariais de Cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, junto a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério criada por meio da Lei Municipal nº 862/2010 de 02/06/2010 alterada por legislação posterior:

CARGO: Pedagogo 40 Hs/Sem

| NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | | | | |
|----------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| Pedagogo Nível "P-D" | 3.300,00 | 3.399,00 | 3.498,00 | 3.597,00 | 3.696,00 | 3.795,00 | 3.894,00 | 3.993,00 | 4.092,00 |
| Pedagogo Nível "P-E" | 3.630,00 | 3.738,90 | 3.847,80 | 3.956,70 | 4.065,60 | 4.174,50 | 4.283,40 | 4.392,30 | 4.501,20 |

Art. 3º Ficam definidas as atribuições dos novos Cargos de Provimento Efetivo:

I – ANALISTA CONTABIL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível superior completo em ciências contábeis.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Coordenar, supervisionar, e organizar as atividades de natureza contábil, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Prestar informações sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos; Prestar assistência, orientação e apoio técnico, através da elaboração e aplicação de normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes (STN e CRC); Articular-se com os órgãos setoriais para cumprimento das normas contábeis pertinentes, execução orçamentária, financeira e patrimonial; Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas contábeis; Subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados da área contábil; Elaborar e analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação vigente; Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Apoiar a elaboração das prestações de contas obrigatórias; Acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras vinculadas ao Órgão Setorial de Contabilidade do município; Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica contábil; Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município; Assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídas pela autoridade competente; Elaborar, implantar e aplicar os planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos, bem como de reavaliações; Apurar, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção; Acompanhar, registrar e analisar o comportamento das receitas do município; Acompanhar a execução da programação financeira e seus reflexos contábeis; Realizar a conciliação de contas contábeis; Garantir a fidedignidade dos dados do orçamento do município com os registros contábeis ocorridos no sistema SOFIN; Realizar auditoria contábil do sistema de contabilidade para dar a conformidade necessária; Planificar as contas, com a descrição das suas funções;



Elaborar os instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

II - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível superior Direito; Administração; Gestão ou Ciências Contábeis;
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária; Constituir, mediante lançamento por homologação e de ofício, os créditos tributários; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos, referentes à Tributação Municipal; executar procedimentos fiscais, participando de pesquisas e investigações fiscais, junto a empresas no âmbito Municipal; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no município, para fins de informação em processos administrativos e judiciais; proceder a estudos sócio econômicos para análise de capacidades contributivas, realizando pesquisas no mercado imobiliário de Rio Bonito do Iguaçu; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; assessorar tecnicamente na área tributária da Secretaria de Finanças e/ou demais Secretarias Municipais; coordenar, assessorar, estabelecer e recomendar critérios de política tributária; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; coordenar e gerenciar as ações dos fiscais tributários; elaborar pareceres técnicos sobre os tributos do Município de Rio Bonito do Iguaçu; atender os demais órgãos públicos de todas as esferas, no que tange a informações e procedimentos fiscais; elaborar projetos tributários, estatísticas, mapas, gráficos, cronogramas, planilhas e outros instrumentos de apoio gerencial; supervisionar as atividades de orientação aos contribuintes dos tributos municipais; elaborar informações em processos administrativos; analisar e prestar informações em processos de pagamentos a fornecedores contratados pelo município, sob o aspecto tributário; orientar os contribuintes sobre tributos municipais, quanto à aplicação da legislação tributária; orientar a execução de procedimentos relativos à dação em pagamento de débitos tributários, de interesse do município; efetuar programação de fiscalização das empresas de grande porte; efetuar parcelamentos de tributos já inscritos e emitir as respectivas guias de recolhimento; manter e operacionalizar o sistema de cadastro técnico da Secretaria de Finanças; prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área; desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos; participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multidisciplinares com atividades de avaliação e elaboração de planos e programas; proferir palestras, treinamento, bem como ministrar cursos nas áreas de abrangência; participar de comissões, grupos de trabalhos e delegações em áreas estratégicas de interesse do município; e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo de Auditor Fiscal Municipal, no interesse da Secretaria Municipal de Finanças; fiscalizar e supervisionar as atividades do fiscal tributário.

III - ENGENHEIRO AMBIENTAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível superior completo em Engenharia Ambiental com registro no CREA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desempenhar atividades de projetos, execução, supervisão, planejamento, pesquisa, monitoramento e elaboração de normas na área ambiental tendo em vista o equilíbrio entre o uso dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente. Planeja, cria e aplica tecnologias de diagnóstico, monitoramento e gestão do meio físico visando minimizar impactos ambientais e recuperar espaços degradados, numa visão globalizante e que permita compreender os aspectos culturais, éticos e sociais da gestão ambiental. Elabora projetos essenciais à recuperação de danos ambientais e de prevenção de impactos de grandes empreendimentos; Planeja, orienta e acompanha a execução de projetos que visem à preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir de diagnósticos, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; Proceder à investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais; Projeta e executa o gerenciamento de



recursos hídricos; Elabora propostas alternativas para tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais; Aplica a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; Desenvolve as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; Atende ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Analisa laudos e processos; Avalia os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; Realiza vistorias em campo; Elabora pareceres técnicos e relatórios; Utiliza recursos de informática; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; e Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

IV - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível médio em Técnico em Edificações com registro no CREA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas. Projeto e execução de estruturas de concreto armado de edificações de até 80,0m². Reformas sem limites de área. Ampliação de áreas com até 80m². Edificações assobradadas. Execução de estruturas, Projetos complementares hidráulica, elétrica etc. Desdobro e unificação de lotes. Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados. Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) Coleta de dados de natureza técnica; 2) Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. 8) fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de execução e fiscalização de obras no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Notificar, multar e embargar diretamente serviços de execução e fiscalização de obras em execução no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

V - FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou



pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fiscalizar, notificar, multar, orientar, coordenar e embargar problemas/situações/atividades no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; executar outras tarefas correlatas.

VI - FISCAL TRIBUTÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível médio completo

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e dê contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidade, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; requisitar força policial quando necessária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; fiscalizar, notificar, multar, orientar, coordenar problemas/situações/atividades tributárias no âmbito do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu; executar outras tarefas correlatas.

VII - SEPULTADOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES: Executar aberturas de sepulturas, proceder a inumação de cadáveres, executar trabalho de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; Proceder à inumação de cadáveres; Providenciar a exumação de cadáveres, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; Efetuar a conservação de jardins, canteiros, vasos, floreiras e outros; - Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso; auxiliar e/ou realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, pintar áreas gerais, fazer roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado, construção e manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos; executar atividades de jardinagem, arborização e demais atividades de manutenção e conservação das áreas do cemitério; identificar das sepulturas; reforma calçadas;. orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas; preparar o cemitério para o dia de finados; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato; Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, localização de sepulturas; Preparar sepulturas, moldando lajes para tampá-las, bem como executar e/ou auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros; Abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos; auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão de autoridade competente; Abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas; Participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares; Executar outras atividades correlatas.



VIII- PEDAGOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em pedagogia

ATRIBUIÇÕES: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

Art. 4º Em virtude da ampliação das vagas e criação de cargos efetivos a que se refere esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar as Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17/06/2014 alteradas por legislação posterior, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 15 de agosto de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal